



Ofício nº 037/2020

Sorriso-MT, 19 de Janeiro de 2020

A

Comissão Especializada

DECRETO nº 295 de 10 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Claudia - MT

Claudia - MT

Prezado Senhor,

A Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, em resposta ao relatório de análise de Prestação de Contas de Despesas Administrativas Mês de Janeiro, vem através deste, prestar as seguintes informações acerca dos apontamentos:

Assessoria Administrativa Fls. 25 a 26 – Conforme o novo regulamento jurídico e orientação do TCE para cada termo de parceria teremos uma empresa/funcionário que deverá se responsabilizar pela execução, razão pela qual cada parceiro deve ressarcir integralmente o valor cobrado..

Assessoria Jurídica Fls 27 a 28 – A assessoria jurídica trata-se de custo direto inerente a Parceria com o município de Claudia – MT conforme pode se observar do contrato de honorários advocatícios cuja cópia segue em anexo e foi firmado dentro dos parâmetros da tabela de honorários fixada pela OAB/MT (cópia também em anexo).

Certificações Fls. 33 a 34 – Vale salientar que as OSC são instituições sem fins lucrativos, portanto sem disponibilidade de caixa para pagamento de qualquer despesas, por ela realizada e são repassadas aos municípios parceiros conforme previsto na Lei 9.790/99 e também conforme determinado pelo E. TCE/MT através do Ilmo Conselheiro Moises Maciel no processo 157066/2019 que trata do presente Termo de Parceria;

Portanto todas as despesas serão necessariamente rateadas e/ou cobradas integralmente dos parceiros, uma vez que é assim que determinam as leis federais e estaduais que disciplinam a estrutura das OSC, bem como as orientações passadas e cobradas pelo TCE/MT que é de conhecimento público.

Deslocamento Hospedagem e Pedágio Fls. 35 a 70 – Conforme já esclarecido no item anterior acrescentamos ainda que uma instituição que trabalha com 9 (nove) parcerias, e tem a obrigação de buscar novas parcerias, evidentemente que muitas vezes nos reunimos com autoridades e possíveis novos parceiros, isso acarreta despesas, por outro lado nos parece que o valor rateado entre os municípios para uma empresa do nosso porte é bem razoável.



As compras realizadas pelo Instituto são feitas de acordo com o estatuto da entidade e de seu regulamento de compras que não determinam que sejam emitidas notas fiscais, sendo aceitos cupons fiscais e outros documentos compatíveis e também não exige a colocação de placas e outros detalhes.

Havendo necessidade de deslocamento, o instituto pode se valer de veículos próprios de terceiros, de taxi e de veículos de aplicativos. E quando valer-se de veículos de terceiros, sendo de diretores, prestadores de serviços, funcionários e o que mais for necessários, as despesas de locomoção sempre serão reembolsadas e repassadas aos municípios parceiros. Isto porque, na mesma esteira do item anterior, por ser instituição qualificada como OSCIP, estas despesas são repassadas aos municípios parceiros conforme previsto na Lei 9.790/99 e também conforme determinado pelo E. TCE/MT através do Ilmo Conselheiro Moises Maciel no processo 157066/2019 que trata do presente Termo de Parceria;

Deslocamento Hospedagem e Pedágio Fls. 90 a 95 – Neste mês especialmente foram 03 (três) contas em razão da mudança de uma delas para o nome do Instituto Tupã, sendo que são contas parciais inclusive com a troca de Unidade Consumidora, já nos próximos meses poderá ser observada só duas contas.

Material de Consumo Fls. 104 a 105 – Conforme já informado em meses anteriores esta é a segunda parcela da fatura 020413 adquirida de JPS Ltda;

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ 21.103.364/0001-77
PRESIDENTE